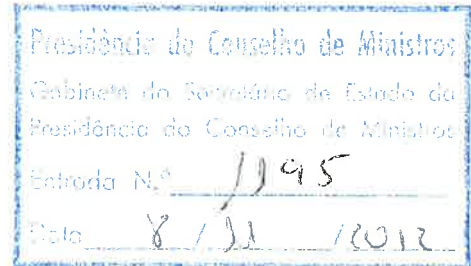


ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Senhor
Dr. Francisco José Martins
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da
Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 – 7º
1399-022 Lisboa



Lisboa, 8 de Novembro de 2012
Ref. E-CA/2012/47/VS/pp

Assunto: **Anteprojeto de lei-quadro das entidades reguladoras**

Exmo. Senhor *Dr. Francisco José Martins*

Muito agradecemos a remessa do anteprojeto de Proposta de Lei que visa a aprovação, pelo Parlamento, de uma Lei Quadro das Entidades Reguladoras.

Esta iniciativa revela-se muito importante e vem colmatar uma necessidade que as autoridades administrativas independentes têm sentido.

Para a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos o texto do diploma é cabal, correspondendo, em traços largos, ao que impõem as Diretivas Comunitárias dos setores da Eletricidade e do Gás Natural.

Remetemos, no entanto, um conjunto de propostas que podem valorizar e aprimorar a iniciativa, propostas que são o resultado da nossa experiência e permanente análise sobre o funcionamento dos mercados e da garantia da concorrência.

Estamos à disposição de V. Exa. para tudo o que for tido como relevante e disponibilizamo-nos para o que for necessário no âmbito do processo legislativo que agora se inicia.

Com elevada estima e profunda consideração,

Prof. Doutor Vitor Santos
Presidente do Conselho de Administração

Anexo: **Parecer**

Anteprojeto de Lei-Quadro das Entidades Reguladoras

Parecer da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

O Conselho de Administração analisou o anteprojeto enviado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e deliberou remeter o seguinte conjunto de reflexões:

1. Tendo em conta a realidade própria das entidades administrativas independentes, designadamente ao nível da sua atividade regulamentar, propõe-se que o artigo 4º do anteprojeto inclua, como princípio de gestão e na alínea d) do nº 1 do artigo 4º, a "discussão pública dos instrumentos regulamentares";
2. O nº 4 do artigo 4º impede a participação em entidades de direito privado. Propõe-se que se inclua "salvo as que se mostrem relevantes no universo de parceria com universidades, centros de investigação e outras entidades do mesmo universo regulatório" e que compatibilize esta norma como o artigo 11º;
3. Na alínea e) do nº 3 do artigo 5º propõe-se uma alteração que passe a ser "O regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e de auditoria da Inspeção-Geral de Finanças";
4. No âmbito das condições de criação pressentidas no nº 2 do artigo 6º propõe-se a inclusão de uma previsão das "políticas comunitárias de mercados e concorrência";
5. Propõe-se que no nº 4 do artigo 7º se inclua uma alínea referente à "organização interna e funcionamento";
6. Propõe-se a inclusão, no nº 2 do artigo 10º, de uma alínea referente à avaliação de desempenho e do mérito do pessoal e propõe-se, ainda, a apreciação da redação desta norma numa perspetiva da valorização da autonomia técnica das entidades reguladoras;
7. Importaria incluir no nº 3 do artigo 12º a seguinte referência "As entidades reguladoras não podem garantir a terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, salvo as que resultem da lei ou dos seus regulamentos";
8. Poderia ser acrescentado um nº 4 ao artigo 14º que previsse a existência de um conselho tarifário nas entidades reguladoras que determinem preços e tarifas";
9. Importaria que a referência ao conselho tarifário não eliminasse a existência de um conselho geral ou consultivo;

10. Importaria excluir do nº 3 do artigo 14º, relativo às senhas de presença, os representantes dos diversos serviços das administrações públicas e os representantes das entidades reguladas.
11. Importaria clarificar “outro interesse legítimo” e “interesses legítimos” previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 17º;
12. Tendo em conta a relevância pública das matérias constantes dos nºs 3 e 4 do artigo 18º é entendimento da ERSE que a sua redação deveria ser ponderada;
13. Para além da alteração da epígrafe da Secção II, do Capítulo I, do Título III, que poderia passar a ser Conselho de Administração e Serviços, importaria determinar qual o tempo de exercício das funções, antes da cessação, no que se refere ao nº 6 do artigo 18º, impedindo que um qualquer dirigente se demita um ou dois meses antes da saída para entidade regulada e se não vincule, assim, ao previsto nesta norma. Importaria avaliar, ainda, o impacto desta norma na relação com os nºs 3 e 4º do artigo 18º;
14. Importaria eliminar o nº 7 do artigo 18º uma vez que se torna incompatível com o princípio subjacente no diploma, da independência em todas as circunstâncias;
15. No universo do artigo 20º importaria incluir a representação junto de entidades europeias e de agências e associações de reguladores;
16. Importaria incluir no nº 2 do artigo 24º, “...os vencimentos, subsídios, abonos e outras remunerações...”, o que não existindo na ERSE poderá verificar-se em outras entidades;
17. Importa ponderar o nº 3 do artigo 34º, por poder ser incompatível com as diretivas comunitárias que determinam alguns dos setores sujeitos a regulação e supervisão e insertos no anteprojeto. No caso da ERSE esta norma colide com a previsão das Diretivas Comunitárias em vigor;
18. Importaria ter em conta a incompatibilidade do nº 4 do artigo 35º com o princípio da autonomia que o projeto de diploma prevê. Assim, propõe-se a eliminação deste número.
19. Importaria considerar a adequação dos normativos relativos aos “fundos comunitários - QREN” na sua ligação com o nº 3 do artigo 36º;
20. Importaria compatibilizar o nº 2 do artigo 33º com o nº 5 do artigo 38º eliminando a reversão de saldos para o Orçamento do Estado prevista neste último;
21. Importaria incluir no artigo 39º uma referência aos prémios de desempenho a definir em regulamento próprio;
22. Importaria incluir “... do público em geral...” no nº 1 do artigo 41º;
23. Importaria ponderar a referência à “tutela” no nº 1 do artigo 46º, por não seguir o espírito do diploma e por ser incompatível com legislação comunitária em algumas das entidades reguladoras;

ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

24. Importaria reduzir para 30 o prazo previsto no nº 3 do artigo 46º com vista à sua verdadeira eficácia;
25. Importaria eliminar a palavra "internos" relativa aos regulamentos, inserta na alínea a) do artigo 48º;
26. Importaria valorizar a alínea b) do artigo 48º incluindo "... elementos biográficos e indicação da Resolução do Conselho de Ministros relativa à remuneração";
27. Seria muito relevante a existência de uma norma transitória que acautelasse as realidades presentes, ao nível da manutenção e salvaguarda, no universo dos recursos humanos, das competências técnicas exigentes, no âmbito da regulação e supervisão.

Lisboa, 8 de Novembro de 2012

O Conselho de Administração